

# **CARTILHA DE DIREITOS E DEVERES DE VÍTIMAS E TESTEMUNHAS**

## **PARA ENTENDER O PROCESSO CRIMINAL**

Esta Cartilha possui informações básicas sobre o funcionamento da Justiça Criminal.

Quando ocorre um crime, o Delegado de Polícia inicia um inquérito policial para fazer a investigação.

Quando o inquérito é concluído, ele é enviado ao Promotor de Justiça, que faz parte do Ministério Público.

O Ministério Público move ações criminais, fiscaliza se as leis e a Constituição estão sendo aplicadas e examina o inquérito policial.

Se houver provas suficientes, com base no inquérito, o Ministério Público faz uma acusação formal contra o suspeito, pedindo ao Juiz que se inicie o processo criminal.

Na acusação, é narrado o crime e são indicadas as pessoas que deverão ser ouvidas no Fórum.

O Promotor de Justiça acusa o réu, mas, se perceber que ele não é culpado ou que não há provas suficientes contra ele, deve pedir ao Juiz que o acusado seja absolvido.

Por isso, é muito importante que a vítima e as testemunhas digam ao Juiz e ao Promotor de Justiça tudo o que sabem.

A Justiça tem o máximo interesse em descobrir a verdade.

O Juiz vai julgar o processo com base nas provas que foram trazidas a esse processo pelo Promotor de Justiça e pelo Defensor.

### **DIREITOS DAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS**

1. A vítima e a testemunha podem ser abonadas pela falta ao trabalho. Peça o documento chamado "ressalva" na secretaria da vara (ao lado da sala de audiência), após a audiência.
2. A vítima e a testemunha podem pedir para ficar em local separado das outras vítimas e testemunhas, antes do início da audiência. Peça isso na secretaria da vara.
3. A vítima e a testemunha podem pedir para não ter contato com o acusado na sala de audiências, caso fiquem constrangidas ou com medo de permanecer na presença dele. Faça esse pedido na secretaria da vara, antes da audiência.
4. A vítima e a testemunha podem pedir que seu endereço e seus dados sejam retirados dos autos do processo, para garantia de sua segurança, intimidade, vida privada, honra e imagem. Peça isso ao juiz ou ao promotor.

5. A vítima e a testemunha podem pedir que sejam tomadas providências (como prisão, por exemplo) contra o acusado, seus familiares e amigos, se forem ameaçadas por eles. Peça isso ao juiz ou ao promotor.
6. A vítima tem direito de ser informada, por carta, por telefone ou por correio eletrônico ("e-mail"), da prisão do acusado, de sua libertação e do resultado do processo (sentença). Peça ao juiz durante a audiência.
7. A vítima pode pedir acompanhamento psicológico, jurídico e de saúde, se for necessário, às custas do réu ou do Estado. Faça esse pedido ao juiz ou ao promotor, para o encaminhamento ao órgão adequado.
8. A criança vítima de um crime será ouvida em condições adequadas à sua característica de pessoa em desenvolvimento. O representante legal (mãe, pai, curador, tutor) pode procurar o juiz ou o promotor para pedir que as declarações sejam prestadas com acompanhamento de funcionário do Serviço Psicossocial do Tribunal.

## **DEVERES DAS VÍTIMA E TESTEMUNHAS**

1. Comparecer ao fórum no dia e horário indicados no mandado de intimação. Se, por algum motivo muito grave, não puder comparecer, deve informar o fato à vara criminal, com urgência, no endereço e telefone indicados no mandado de intimação.
2. Se a vítima ou testemunha deixar de comparecer ao fórum, sem se justificar, poderá ser conduzida à força e responder pelo crime de

“desobediência” (art. 330 do Código Penal – pena: de 6 meses a 2 anos, de detenção).

3. Não se comunicar com outras vítimas e testemunhas, sobre fatos relacionados com o processo, antes de contar, ao juiz, a sua versão dos fatos.
4. A testemunha deve dizer a verdade sobre o que souber e o que lhe for perguntado. Se a testemunha omitir ou falsear a verdade, de propósito, comete o crime de “falso testemunho” (art. 342 do Código Penal – pena: de 2 a 6 anos de reclusão).
5. A vítima tem o dever moral de dizer a verdade. A versão da vítima é muito importante e, se a vítima, de propósito, apontar como sendo o autor do crime pessoa que não foi o autor do crime, para prejudicá-la e fazê-la responder a processo criminal ou ser condenada indevidamente, comete o crime de “denúncia caluniosa” (art. 339 do Código Penal – pena: de 2 a 4 anos, de reclusão).